



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MÁRIO COUTO
Ala Filinto Muller Gab. 02

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Institui o Dia do Pescador Amador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de junho como o Dia do Pescador Amador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Senador MÁRIO COUTO

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns Estados da Federação, por tradição religiosa, no dia 29 de junho, comemora-se o dia do pescador, data em que se celebra São Pedro, apóstolo pescador e padroeiro dos pescadores, que representa proteção e boa pesca.

Diferentemente da pesca artesanal e da empresarial, que são atividades econômicas com fins lucrativos, a pesca amadora constitui uma modalidade esportiva, a “pesca desportiva”, e uma atividade de lazer, que não se destina nem ao uso comercial nem a competições desportivas.

Contudo, o fato da legislação classificar como pesca amadora tanto a modalidade desportiva quanto a atividade de lazer tem gerado uma certa confusão e uma má compreensão por parte da maioria das pessoas a respeito das diferentes práticas ligadas à pesca.

Na verdade, o pescador amador é aquele que se dedica à pesca apenas por lazer, muitas vezes confundido com o desportista, que usa a pesca para competições, ou mesmo com pescador profissional, que faz da pesca o seu sustento.

Diante disso, a instituição do dia 29 de junho como “Dia do Pescador Amador” se destina a homenagear essa prática tão antiga e difundida em nosso País. Além disso, o projeto de lei também visa destacar a atividade da pesca por lazer, diferenciando-a das demais práticas pesqueiras.

Sendo assim, conclamo os nobres colegas parlamentares a apoiarem a iniciativa que ora apresento em prol da valorização e da preservação da cultura e dos costumes do povo brasileiro.